



Processo: 10501/2025 - PLO 115/2025

Fase Atual: Elaborar Redação Final do Projeto de Lei

Ação Realizada: Redação Final Elaborada

Próxima Fase: Elaborar Autógrafo de Lei

De: Procuradoria

Para: Secretaria Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir o "Selo Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS.

Considerando a permissão de correção de técnica legislativa contida no art. 160, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, procedeu-se à adequação de redação original do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária 115/2025, em obediência ao regramento estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c art. 15, § 1º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares-ES, 22 de outubro de 2025.

Tais Pereira Santos

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Tramitado por: Tais Pereira Santos



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003800320037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300036003800320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Tais Pereira Santos** em 22/10/2025 13:16

Checksum: **263EE186E5ECD21D373271D2BB7B90825180E5FC6A0857001DB0F786D6ED616B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003800320037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.